

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Do Sr. Deputado João de Deus)

PDL 108/99

À Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ.
Em 10/08/99

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Susta aplicação de Portaria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, publicada no Boletim Geral do CBMDF nº 139, de 23/julho/99.

006 10AGD'99 AM 9:40

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica sustada a aplicação de Portaria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, publicada no Boletim Geral do CBMDF nº 139, de 23/julho/99, folha 4.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PDL n.º 108 / 1999
Fls. n.º 01

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo restabelecer direitos adquiridos aos componentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, estatuídos na POTARIA CONJUNTA Nº 7, DE 29 DE JUNHO DE 1999, da lavra do Senhor Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, que dispõe sobre a uniformização de procedimentos direcionados ao porte de arma e ao franco acesso em todas as casas de diversões públicas e outros locais sujeitos à fiscalização das Polícias Civil e Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Assim sendo, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, exorbitando de sua competência, baixou outra Portaria publicada no Boletim Geral do CBMDF nº 139, de 23/julho/99 (folha 4), suspendendo os efeitos constitucionais da Portaria supramencionada, com o único objetivo de tolir o direito constitucional de ir e vir, principalmente proibir o livre acesso do bombeiro

João de Deus
PDI




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

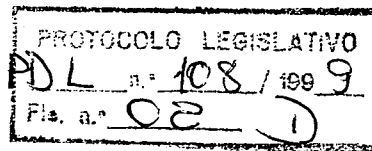
militar às casas de diversões públicas no âmbito do território do Distrito Federal, a não ser quando: “quando de serviço ou missão oficial no interesse da Corporação”.

Destarte, levando-se em consideração a Portaria do Senhor Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a mesma não pode prosperar, por prejudicar toda Corporação e ainda, revoga no seio do CBMDF a Portaria Conjunta nº 7, de 29/junho/99, hierarquicamente superior, afrontando os ditames legais e a pronta atuação dos integrantes daquela Instituição numa eventual ocorrência que exija sua intervenção.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares desta Casa à aprovarem o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1999


JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PDT



VII - PORTARIA CONJUNTA DA SECRETARIA DE SEGURANCA PÚBLICA SOBRE UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIRECIONADOS AO PORTE DE ARMA, E AO FRANCO ACESSO EM CASAS DE DIVERSÕES PÚBLICAS E OUTROS, POR PARTE DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - ORIENTAÇÃO AOS BOMBEIROS MILITARES - DETERMINAÇÃO

Considerando o que dispõe a Portaria Conjunta n° 07, de 29 Jul 99, "sobre a uniformização de procedimentos direcionados ao porte de arma e franco acesso em todas as casas de diversões públicas e outros locais sujeitos à fiscalização dos Policiais Civis, Militares e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal" (Secretaria de Segurança Pública), publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 126, de 02 Jul 99, bem como, em anexo ao BG n° 127, de 07 Jul 99.

Considerando que os ditames da citada Portaria em seu contexto, visa melhor oferecer condições, dentre outros, aos bombeiros militares quando de serviço ou missão oficial no interesse da Corporação, de franco acesso as casas de diversões públicas e outros locais sujeitos à fiscalização dos Órgãos do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal.

Considerando que a concessão de porte de arma de fogo por parte dos bombeiros militares, segue a critérios e normas estabelecidas no âmbito do CBMDF, RESOLVO:

1) Orientar e determinar aos bombeiros militares da Corporação, quanto a aplicação da Portaria Conjunta acima citada, baixada pela Secretaria de Segurança Pública, nos seguintes aspectos:

a) O franqueamento do acesso nas casas de diversões públicas e outros de que trata a Portaria deverá ocorrer quando da necessidade e situações do serviço a que desempenha o bombeiro militar, fiscalização a cargo da DST/CBMDF ou Missão Oficial determinada pela Corporação. Sobremaneira fardado com o uniforme correspondente ao serviço.

b) É afeto ao bombeiro militar portar arma de fogo, quando em pleno exercício de suas funções de serviço que requeiram tal procedimento, em missões de interesse do serviço da Corporação, da Segurança Pública, ou, em trânsito por meio do competente porte de arma legalmente expedido ao mesmo por autoridade competente, e de conformidade com a Norma de Expedição de Porte de Arma no âmbito da Corporação.

2) Em consequência das orientações a que se refere esta Nota, DETERMINO:

a) Os Diretores, Comandantes, Ajudante-Geral e Chefes dos Órgãos da Corporação, que passem a promover, se assim não tiver sido feito, a devida orientação aos seus respectivos subordinados, nas instruções programadas e rotineiras.

b) Aos bombeiros militares a inteira observância e cumprimento no que ficou aqui tratado, visando coerência e bom senso às suas ações ou atos, e a não ocorrência de situações vexatórias e desnecessárias, com possíveis reflexos negativos à BOA CONDUTA SOCIAL e a DISCIPLINA MILITAR.

(NB Gab. Cmt. n° 359/99)

VIII - EXCLUSÃO DE PRACA BM POR FALECIMENTO - PORTARIA

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso I do Art. 47, do Regulamento de Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Dec. n° 16.036, de 04 Nov 94, combinado com os Arts. 23 e 58 do Dec. n° 7.338, de 29 Dez 82,

RESOLVE:

EXCLUIR do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por falecimento, e consequentemente desligá-lo da OBM a que pertencia, a contar de 04 Jul 99, o SBM ESDRAS TEIXEIRA ALVES, mat. 04431-8, de acordo com o inciso VII do Art. 88 e Art. 117 do Estatuto do CBMDF, aprovada pela Lei n° 7.479, de 02 Jun 86.

Brasília-DF, 23 de julho de 1999.

BENJAMIM FERREIRA BISPO - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMDF

Os órgãos interessados providenciem no que lhes couber.

(NB DP/SEEXP n° 206/99)

